

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 108 Edição - Areia Branca/RN, 04 de JULHO de 2024.**

## GABINETE CIVIL

### PORTARIA Nº 128/2024 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Complementar, e no uso das prerrogativas legais.

### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o (a) senhor (a) **VALERIA ROCHA DE OLIVEIRA ALVES**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.394-XX, no Cargo Público em Comissão de **SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 04 de Julho de 2024.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIV - Nº 108 Edição - Areia Branca/RN, 04 de JULHO de 2024.

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN E O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA.

Por este Termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº: 08.077.265/0001-08, com sede à Prefeitura Municipal de Areia Branca, Praça da Conceição, S/N - Centro, CEP: 59655-000, na forma do disposto do artigo 4º inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-49 e portadora do RG sob o nº XXXX-43/SSP/RN, e o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, com sede na Avenida 22 de Janeiro, nº 5183, Bairro: Centro, CEP: 62810-000, neste ato doravante representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, portador do documento de identidade nº XXXXX-90 SSP/DF, CPF nº XXX.XXX.XXX-91, ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA RECÍPROCA**, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

**Parágrafo Único** – Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das Entidades constantes deste pacto, garantindo o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Areia Branca-RN e o Chefe do Poder Executivo do Município de Icapuí-CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 108 Edição - Areia Branca/RN, 04 de JULHO de 2024.**

§ 1º - Os servidores do Município de Areia Branca-RN e do Município de Icapuí-CE, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do Ato Administrativo que cedeu o servidor.

§ 2º - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para cargo de direção e assessoramento, designação para função de assessoramento de nível superior, ou qualquer outro cargo em comissão a que se reporta o ofício de requisição ou a designação para prestar serviços no órgão cessionário, sob pena de suspensão da disposição autorizada;

§ 3º - O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, sob pena de suspensão do pagamento dos servidores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR:**

A unidade de recursos humanos do Poder Cessionário controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará à unidade correspondente do Poder Cedente, as ocorrências relativas às faltas ou quaisquer afastamentos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS:**

A unidade de recursos humanos competente do Poder Cessionário deverá informar à unidade correspondente do Poder Cedente, através de ofício, o período de férias dos servidores cedidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR:**

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo Poder Cessionário, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhado, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos competente do Poder Cedente, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NULIDADE:**

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HORÁRIOS:**

Os servidores porventura cedidos nos termos deste Convênio deverão executar suas tarefas os dias e horários de funcionamento do CESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 108 Edição - Areia Branca/RN, 04 de JULHO de 2024.**

Os partícipes do presente Convênio observarão o cumprimento de todas as obrigações em suas cláusulas.

## **CLAÚSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Os servidores cedidos perceberão, pelo município cedente, o vencimento e as vantagens estatutárias decorrentes da carreira, devendo o município cessionário realizar o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, vantagens, encargos sociais, previdenciários, além de realizar complementação, em folha própria, das vantagens provenientes do exercício do cargo em comissão.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Os partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Convênio, por intermédio de aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO:**

A Cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado igualmente, o superior da respectiva pasta.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá vigência da data da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto ser denunciado a qualquer tempo.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a. Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b. Pelo descumprimento pelos Partícipes de suas disposições;
- c. Pela ocorrência de qualquer ato que o torne inexecutável;
- d. Por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e. Por consenso das partes.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O Poder Cessionário e o Poder Cedente providenciarão publicação do extrato deste Convênio, na forma da legislação prevista em cada ente público.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 108 Edição - Areia Branca/RN, 04 de JULHO de 2024.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Termo.

E, por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, que o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiam e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

**Areia Branca-RN, 04 de julho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS.**  
Prefeita do Município de Areia Branca-RN

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito do Município de Icapuí-CE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

AREIA BRANCA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 108 Edição - Areia Branca/RN, 04 de JULHO de 2024.**

## EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

### CONVÊNIO Nº01.

- **DOS CONVENIENTES:** O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E O MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE
- **DO OBJETO DO CONVÊNIO:** COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
- **DA FORMA DE CONVÊNIO:** COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E O MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE.
- **DA VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
- REPRESENTAM AS PARTES CONVENIENTES RESPECTIVAMENTE: **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE.

